

INSTITUTO DE PREV DOS SERV PÚBLICOS CASCAVEL

Termo de Referência 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	928135-INSTITUTO DE PREV DOS SERV PÚBLICOS CASCAVEL	FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA	25/05/2026 14:15 (v 0.6)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	9/2026	Inexigibilidade de Licitação

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de capacitação 100% online, com foco em organização e controle dos RPPS, abordando aspectos gerais, fiscais, atuariais e contábeis, incluindo déficit atuarial.

ITEM	CATSER	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	21172	01	Und	Capacitação 100% online sobre organização e controle dos RPPS, com carga horária de 40h e emissão de certificado, conforme proposta e Termo de Referência.	R\$ 40.280,00	R\$ 40.280,00

2. Justificativa

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento técnico e operacional do Instituto, considerando as particularidades inerentes à contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, área que demanda conhecimentos específicos de natureza previdenciária, fiscal, atuarial e contábil, regidos por normas próprias e em constante atualização.

2.2 A necessidade da capacitação mostra-se especialmente relevante diante da recente lotação do servidor João Pedro Postal junto ao setor de contabilidade do IPMC, circunstância que demanda formação técnica específica e aprofundada para o adequado desempenho das atividades relacionadas à gestão contábil do RPPS. Trata-se de área especializada, cujas rotinas e controles apresentam elevado grau de complexidade e exigem domínio teórico e prático acerca da legislação previdenciária, das normas contábeis aplicáveis e dos mecanismos de controle e evidenciação patrimonial e fiscal.

2.3 Soma-se a esse cenário a previsão de aposentadoria da atual contadora do Instituto, Sra. Luzia Aparecida Gomes Neres, prevista para julho de 2027, circunstância que impõe à Administração a adoção antecipada de medidas voltadas à preservação do conhecimento técnico e à continuidade das atividades desenvolvidas pelo setor. A futura substituição da servidora dependerá de nova nomeação decorrente de concurso público, inexistindo garantia de que a profissional a ser nomeada possuirá experiência específica em RPPS.

2.4 Ressalta-se, ainda, que não há previsão de coexistência de duas contadoras no mesmo período, o que inviabiliza eventual transferência gradual de conhecimento diretamente pela servidora atualmente responsável pelo setor. Nesse contexto, a capacitação estruturada dos servidores envolvidos revela-se medida necessária para mitigação de riscos operacionais, prevenção de descontinuidade dos serviços e fortalecimento da capacidade técnica institucional.

2.5 A participação do setor de contabilidade mostra-se diretamente relacionada ao objeto da capacitação, considerando que o conteúdo programático abrange aspectos contábeis específicos dos RPPS, incluindo consolidação das demonstrações contábeis, aplicação da NBC TSP 15, escrituração de ativos e passivos previdenciários, contabilização do déficit atuarial e divulgação das informações relevantes do regime próprio.

2.6 A participação do setor de investimentos justifica-se em razão da abordagem relacionada à gestão e contabilização da carteira de investimentos do RPPS, incluindo investimentos temporários, propriedades mantidas para investimento, riscos atuariais e de investimento, além da divulgação das informações pertinentes em notas explicativas e demonstrações contábeis.

2.7 A participação do setor de benefícios mostra-se pertinente diante dos módulos que tratam dos fundamentos constitucionais e legais do RPPS, equilíbrio financeiro e atuarial, benefícios pós-emprego, características dos planos previdenciários e aspectos relacionados à estrutura e sustentabilidade do regime próprio, conteúdos que possuem interface direta com as atividades desempenhadas pela área.

2.8 A participação do setor de licitações e contratos mostra-se relevante considerando a necessidade de compreensão dos aspectos técnicos que envolvem a gestão do RPPS, especialmente aqueles relacionados a futuras contratações vinculadas à área previdenciária, investimentos, avaliações atuariais, consultorias especializadas e demais demandas que exigem adequada definição do objeto e compreensão mínima do contexto técnico envolvido.

2.9 Dessa forma, a capacitação pretendida atende ao interesse público ao promover a qualificação técnica dos servidores, assegurar maior conformidade com as normas aplicáveis aos RPPS, fortalecer os mecanismos de controle e transparência e contribuir para a continuidade e eficiência da gestão previdenciária do Instituto.

3. Qualificação Técnica

3.1 A execução da capacitação será conduzida pela palestrante Sabrina Reinhold Rezende, profissional com reconhecida atuação técnica e acadêmica na área de contabilidade aplicada ao setor público e Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

3.2 A palestrante atua como Auditora do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, sendo integrante do Grupo Técnico GT 03 - RPPS, representando os Tribunais de Contas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2023, além de exercer a função de Assessora Técnica da ATRICON na Câmara Técnica de Contabilidade e Finanças Públicas - CTCONEF.

3.3 Possui certificação no Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, atuando também como docente do programa de pós-graduação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público da FIPECAFI, professora da Faculdade Brasileira de Contabilidade e da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ, além de instrutora da Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, organizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em parceria com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

3.4 Sua formação acadêmica compreende graduação em Ciências Contábeis, mestrado em Administração e Ciências Contábeis pela Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças - FUCEPE/ES e especialização em Compliance e Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação.

3.5 A experiência profissional, acadêmica e institucional da palestrante, aliada à sua atuação continuada junto a órgãos de controle, entidades técnicas e programas de capacitação especializados, demonstra compatibilidade entre sua qualificação e o objeto da contratação, constituindo elemento apto à comprovação da notória especialização necessária à presente contratação.

4. Amostra dos Produtos/Serviços

4.1 Não será exigida amostra do objeto, considerando a natureza intelectual e especializada da contratação, cuja avaliação de adequação e capacidade técnica será realizada mediante análise da qualificação profissional, experiência comprovada, conteúdo programático e documentação apresentada pela contratada.

5. Execução do Objeto

5.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Compra, em data previamente ajustada entre a Contratada e o Fiscal de Contrato, observando-se o cronograma definido para realização da capacitação.

5.3 A Contratada deverá designar responsável para atuar como preposto, a fim de assegurar comunicação direta, célere e eficiente com o Fiscal de Contrato durante a execução do objeto.

5.4 As comunicações entre a Contratada e o Fiscal de Contrato poderão ocorrer por meio de ofício, protocolo ou correio eletrônico (e-mail), admitidos outros meios formais que assegurem o adequado registro das tratativas.

5.5 O serviço será executado integralmente em modalidade 100% online, mediante utilização de plataforma virtual adequada à realização das atividades, assegurando condições compatíveis para exposição do conteúdo, interação entre os participantes e compartilhamento de materiais didáticos.

5.6 A capacitação terá carga horária total de 40 (quarenta) horas e será ministrada pela palestrante Sabrina Reinbold Rezende, abordando conteúdos relacionados à organização e ao controle dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, incluindo aspectos gerais, fiscais, atuariais e contábeis, com abordagem específica sobre déficit atuarial.

5.7 A execução da capacitação está prevista para ocorrer em duas etapas, observando-se, inicialmente, as seguintes datas sugeridas, sujeitas a confirmação e ajustes entre as partes:

- a) primeira etapa: de 22 a 26 de junho de 2026, das 13h às 17h;
- b) segunda etapa: de 20 a 24 de julho de 2026, das 13h às 17h.

5.8 A divisão da capacitação em duas etapas visa compatibilizar a qualificação dos servidores com a continuidade das atividades administrativas do IPMC, minimizando impactos operacionais e evitando interrupções relevantes no fluxo regular de trabalho dos setores envolvidos.

5.9 A Contratada deverá disponibilizar material didático em formato digital, preferencialmente em PDF ou equivalente, destinado ao acompanhamento das aulas e posterior consulta pelos participantes.

5.10 Após a conclusão da capacitação, a Contratada deverá emitir certificado individual de participação aos servidores que concluírem o curso, observados os critérios de frequência ou participação eventualmente estabelecidos.

5.11 Participarão da capacitação os seguintes servidores indicados pelo IPMC:

- a) Contabilidade: Luzia Aparecida Gomes Neres e João Pedro Postal;
- b) Investimentos: Daniella Benvenuti Padilha e Ronaldo Marcos Correa;
- c) Benefícios: Ediane Teresinha Dumke e Grazielli Fernandes Trivilin Tiem;
- d) Licitações: Fernanda Cristina Nichi de Sá e Lorenzo Wirtti.

5.12 O quantitativo de participantes poderá ser ajustado pela Administração, observado o limite máximo de até 15 (quinze) participantes previsto na proposta apresentada pela Contratada.

6. Obrigações do Contratante

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta.

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado como Fiscal de Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e adotando, quando necessário, as providências cabíveis.

6.3 Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível.

6.4 Pagar à Contratada o valor correspondente à execução do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6 Prestar à Contratada e ao seu Preposto as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

6.7 Designar Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, observadas as competências previstas na legislação aplicável.

6.8 Emitir decisão sobre solicitações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a adequada execução dos serviços, admitida prorrogação motivada do prazo quando necessária.

6.9 Disponibilizar, quando necessário, informações e acesso aos registros administrativos indispensáveis à adequada fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

6.10 Formalizar por escrito as orientações, notificações e decisões relacionadas à execução dos serviços, sempre que necessário ao adequado acompanhamento e fiscalização do objeto.

7. Obrigações da Contratada

7.1 Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, observando a carga horária, conteúdo programático, cronograma e demais condições estabelecidas para a execução da capacitação.

7.2 Cumprir, durante toda a execução do objeto, as exigências legais relativas à habilitação e qualificação necessárias à contratação, mantendo as condições apresentadas no processo.

7.3 Disponibilizar plataforma virtual adequada à realização da capacitação, assegurando condições compatíveis para exposição do conteúdo, interação entre participantes e compartilhamento dos materiais didáticos.

7.4 Designar Preposto para interlocução com o Fiscal de Contrato, assegurando comunicação direta e tempestiva durante a execução dos serviços.

7.5 Disponibilizar material didático em formato digital, preferencialmente em PDF ou equivalente, destinado ao acompanhamento das aulas e posterior consulta pelos participantes.

7.6 Emitir certificado individual de participação aos servidores que concluírem a capacitação, observados os critérios de frequência ou participação eventualmente estabelecidos.

7.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços ou o cumprimento do cronograma previsto.

7.8 Corrigir, às suas expensas e em prazo razoável fixado pela Contratante, eventuais falhas, inconsistências ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade.

7.9 Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência da execução do objeto, quando aplicável, vedada sua divulgação sem autorização da Contratante.

7.10 Assumir integral responsabilidade pelos custos, despesas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais vinculados à Contratada.

7.11 Responder pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, promovendo as medidas reparatórias cabíveis.

7.12 Não transferir a terceiros nem subcontratar, total ou parcialmente, a execução técnica do objeto, considerando tratar-se de contratação fundamentada na qualificação e notória especialização da palestrante indicada, admitindo-se apenas apoio operacional ou administrativo acessório, desde que não implique substituição da profissional responsável pela capacitação nem prejuízo à execução dos serviços.

8. Recebimento do Objeto

8.1 O objeto do contrato será recebido:

8.1.1 Provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da capacitação, pelo Fiscal de Contrato, para verificação do cumprimento da carga horária, execução das atividades previstas, disponibilização do material didático e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

8.1.2 Definitivamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação do atendimento integral das condições pactuadas, incluindo a emissão dos certificados individuais e a conformidade da execução do objeto com as especificações estabelecidas.

8.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo as inconsistências ou falhas identificadas ser corrigidas ou regularizadas no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e profissional da Contratada pela adequada execução do objeto, nem a responsabilidade decorrente de falhas ou irregularidades eventualmente verificadas, nos termos da legislação aplicável.

9. Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e do respectivo atesto pelo Fiscal de Contrato, condicionado à verificação da conformidade do documento fiscal em relação aos serviços efetivamente prestados, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

9.2 Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, relacionada à qualidade, conformidade ou extensão dos serviços prestados, a parcela incontroversa poderá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPMC.

9.4 A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, bem como conter as informações necessárias à adequada identificação da prestação dos serviços e respectiva competência.

9.5 Constatada irregularidade na documentação da Contratada, serão adotadas as seguintes providências:

9.5.1 Comunicação formal à Contratada para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa pertinente.

9.5.2 Persistindo a irregularidade, o IPMC adotará as medidas administrativas cabíveis, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.6 Havendo a efetiva prestação dos serviços e inexistindo impedimento legal, os pagamentos poderão ser realizados até decisão administrativa superveniente acerca da situação da Contratada.

9.7 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela Contratada.

9.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

9.9 Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC /IBGE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.10 O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, compreendendo a execução integral da capacitação e a emissão dos certificados individuais previstos neste Termo de Referência.

10. Instrumento Contratual

10.1 A presente contratação será formalizada por meio de Ordem de Compra/Ordem de Execução de Serviço, em substituição ao instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

10.2 Após a autorização da contratação e emissão da respectiva Ordem de Compra, a Contratada será formalmente comunicada para início da execução do objeto, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3 A Ordem de Compra integrará a presente contratação juntamente com este Termo de Referência, a proposta apresentada pela Contratada e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

10.4 Por ocasião da emissão da Ordem de Compra, será verificada a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, por meio dos sistemas e documentos aplicáveis.

10.5 A recusa injustificada da Contratada em receber ou cumprir a Ordem de Compra emitida pela Administração poderá caracterizar descumprimento da contratação, sujeitando-a às medidas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

11. Reajuste e Reequilíbrio

11.1 Os preços da presente contratação são fixos e irrevogáveis durante sua execução, considerando tratar-se de prestação de serviço de execução única e prazo inferior a 12 (doze) meses, não se aplicando reajuste por índice inflacionário.

11.2 Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto observarão os limites e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas pela Administração.

11.3 Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que comprovadamente impactem a execução do objeto ou sua equação econômico-financeira, poderá ser analisado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação pela Contratada.

11.4 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão nos custos da contratação, poderá ensejar revisão dos valores pactuados, observada a legislação aplicável.

11.5 A extinção da contratação não impedirá eventual reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que poderá ser concedida indenização na forma da legislação vigente.

12. Controle e Fiscalização

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, visando assegurar o perfeito cumprimento da contratação, devendo ser exercidos por representantes do IPMC especialmente designados por Portaria.

12.2 O Fiscal de Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, sempre que necessário, para esclarecimento de dúvidas e obtenção de subsídios destinados à prevenção de riscos e ao adequado acompanhamento da execução do objeto.

12.3 A fiscalização será exercida pelas servidoras Luzia Aparecida Gomes Neres, matrícula nº 12.679-9, na condição de Fiscal Titular, e Fernanda Cristina Nichi de Sá, matrícula nº 24.623-02, na condição de Fiscal Suplente.

12.4 Considerando a natureza técnica e especializada do objeto e inexistindo designação de Fiscal Técnico específico, caberá ao Fiscal de Contrato verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à carga horária executada, cronograma, disponibilização de material didático, emissão dos certificados e conformidade geral da prestação dos serviços.

12.5 A Contratante poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, sem necessidade de prévia autorização da Contratada, para fins de verificação da regularidade e qualidade da execução do objeto.

12.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada ou quando não atenderem satisfatoriamente ao objeto contratado.

12.7 A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos documentos que integram a contratação.

12.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. Subcontratação

13.1 Não será admitida a subcontratação ou transferência da execução técnica do objeto, considerando tratar-se de contratação fundamentada na qualificação e notória especialização da palestrante indicada pela Contratada.

13.2 Admite-se, excepcionalmente, apoio operacional ou administrativo acessório à execução dos serviços, desde que não implique substituição da palestrante responsável nem prejuízo à qualidade e às condições pactuadas para a capacitação.

14. Alteração Subjetiva

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica: todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa do IPMC à continuidade do contrato.

15. Garantia Contratual

15.1 Não será exigida garantia de execução da contratação, considerando a natureza intelectual e especializada do objeto, sua execução em prazo determinado e a inexistência de riscos que justifiquem a adoção da medida, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. Extinção do Contrato

16.1 Nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações previstas neste Termo de Referência;

16.1.2 O desatendimento das determinações regularmente emitidas pela fiscalização do contrato ou pela autoridade competente;

- 16.1.3 A perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade necessárias à manutenção da contratação;
- 16.1.4 A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a execução do objeto contratado;
- 16.1.5 A decretação de falência, dissolução da sociedade ou situação que comprometa a capacidade de execução contratual;
- 16.1.6 A paralisação ou interrupção injustificada da execução dos serviços;
- 16.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 16.1.8 Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 16.1.9 O descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável.

16.2 A Contratada poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.3 A extinção do contrato poderá ocorrer:

- 16.3.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- 16.3.2 De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- 16.3.3 Por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

16.4 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente.

16.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada fará jus à indenização pelos prejuízos regularmente comprovados, observada a legislação vigente.

17. Nulidade da Contratação

17.1 Nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, a eventual declaração de nulidade do contrato ou suspensão de sua execução deverá observar prévia análise do interesse público envolvido, considerando, entre outros aspectos:

- 17.1.1 Os impactos econômicos e operacionais decorrentes da paralisação dos serviços;
- 17.1.2 Os riscos relacionados à descontinuidade do suporte técnico especializado à gestão dos investimentos do RPPS;
- 17.1.3 Os prejuízos à governança, monitoramento, controle e atendimento das exigências normativas aplicáveis aos RPPS;
- 17.1.4 Os custos administrativos relacionados à realização de nova contratação;
- 17.1.5 As medidas eventualmente adotadas pela Administração e pela Contratada para saneamento das irregularidades identificadas.

17.2 Caso a paralisação ou anulação do contrato não se revele medida de interesse público, a Administração poderá optar pela continuidade da execução contratual e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

17.3 A declaração de nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar a Contratada pelo que houver sido regularmente executado, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Quando não for possível o retorno à situação anterior, eventual nulidade será resolvida mediante apuração de perdas e danos, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

17.5 A autoridade competente poderá, visando à continuidade da atividade administrativa e à preservação do interesse público, estabelecer que os efeitos da nulidade ocorram em momento futuro, observados os limites legais.

17.6 Nenhuma contratação será mantida sem a adequada caracterização do objeto e sem a correspondente previsão orçamentária, sob pena de nulidade e responsabilização dos agentes envolvidos.

17.7 Os casos omissos relacionados à nulidade contratual serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

18. Meios de Resolução de Controvérsias

18.1 Nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias decorrentes da execução contratual, incluindo conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem.

18.2 Os meios alternativos de resolução de controvérsias poderão ser aplicados às questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, especialmente aquelas referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inadimplemento contratual, interpretação de cláusulas contratuais e apuração de indenizações.

18.3 Eventual arbitragem adotada será sempre de direito e observará o princípio da publicidade, nos termos da legislação aplicável.

18.4 A adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias poderá ser formalizada mediante termo aditivo contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

18.5 A escolha de árbitros, câmaras arbitrais, mediadores ou comitês de resolução de disputas observará critérios técnicos, isonômicos e transparentes.

18.6 A utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias não afastará o exercício das competências de fiscalização e controle pelos órgãos competentes, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

19. Sanções Administrativas

19.1 Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.857, de 13 de outubro de 2025, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

19.1.5 Não manter as condições apresentadas na proposta ou documentação, salvo por motivo devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária quando convocado dentro do prazo estabelecido;

19.1.7 Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação falsa durante a execução contratual;

19.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 As circunstâncias agravantes e atenuantes;

19.3.4 Os danos causados à Administração;

19.3.5 A eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade;

19.3.6 A reincidência da conduta infracional.

19.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5 A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.857/2025.

19.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando houver inexecução total do contrato, retardamento injustificado da execução ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

19.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações graves previstas na legislação, especialmente nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos ou condutas que demonstrem inidoneidade da Contratada.

19.8 A aplicação das sanções observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.857/2025.

19.9 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

19.10 Caso as multas e indenizações aplicadas superem os valores eventualmente devidos pela Administração, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

19.11 A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

19.12 Os recursos administrativos, pedidos de reconsideração e demais procedimentos relacionados às sanções observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.857/2025.

20. Proteção de Dados Pessoais - LGPD

20.1 A Contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, durante toda a execução do objeto contratual.

20.2 Para os fins da presente contratação, o IPMC atuará, em regra, como Controlador dos dados pessoais eventualmente tratados, e a Contratada atuará como Operadora, quando realizar tratamento de dados pessoais em nome do IPMC, observada a natureza efetiva das atividades executadas e as hipóteses legais aplicáveis.

20.3 A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para a finalidade de execução do objeto contratado, observando os princípios da necessidade, adequação e finalidade, sendo vedada a utilização dos dados para fins diversos, próprios ou incompatíveis com a execução contratual.

20.4 A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações acessadas em decorrência da contratação contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.5 A Contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados acessados em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência do contrato, restringindo o acesso apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto.

20.6 A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações do IPMC deverá ser comunicada formalmente pela Contratada ao IPMC, sem demora injustificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, contendo, no mínimo, a descrição da ocorrência, os dados potencialmente afetados, os riscos envolvidos e as medidas adotadas para mitigação dos impactos.

20.7 É vedado à Contratada compartilhar, divulgar, transferir ou utilizar dados pessoais ou informações obtidas em razão da contratação sem prévia autorização formal do IPMC, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias aplicáveis.

20.8 Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade do tratamento dos dados, a Contratada deverá, conforme orientação do IPMC e observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

20.9 O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no contrato e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

21. Formação de Preço e Mapa Comparativo

21.1 O valor global estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 40.280,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela Contratada para realização de capacitação com carga horária total de 40 (quarenta) horas.

21.2 A compatibilidade do valor proposto foi demonstrada mediante apresentação de documentos comprobatórios relativos a capacitações semelhantes ministradas pela palestrante Sabrina Reinbold Rezende, incluindo propostas comerciais e respectivas notas fiscais referentes a contratações anteriormente realizadas, nas quais se verifica padrão de remuneração correspondente a aproximadamente R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora-aula.

21.3 Entre os documentos apresentados constam capacitações anteriormente executadas pela profissional, inclusive com comprovação fiscal e indicação do respectivo valor hora-aula, permitindo verificar a compatibilidade entre os preços efetivamente praticados no mercado e a proposta apresentada para a presente contratação.

21.4 Observa-se que a proposta atual, correspondente ao valor global de R\$ 40.280,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta reais) para 40 (quarenta) horas de capacitação, representa aproximadamente R\$ 1.007,00 (mil e sete reais) por hora-aula, mantendo aderência aos valores anteriormente praticados pela palestrante em capacitações de natureza semelhante.

21.5 De forma complementar, verificou-se a divulgação pública de cursos especializados ministrados pela mesma profissional, com cobrança individual por participante em capacitações abertas ao público, evidenciando compatibilidade econômica do valor proposto e coerência com sua atuação no mercado de capacitações voltadas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

21.6 Ressalta-se, contudo, que tais cursos abertos não constituem parâmetro direto de equivalência econômica com o objeto ora contratado, uma vez que possuem dinâmica distinta, com custos diluídos entre múltiplos participantes e execução compartilhada. A presente contratação refere-se à realização de capacitação exclusiva destinada ao IPMC, com reserva integral da agenda da palestrante, carga horária dedicada e limitação de participantes, circunstâncias que conferem natureza própria à solução contratada e justificam a distinção entre os modelos de oferta.

21.7 Dessa forma, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com os preços praticados pela profissional em serviços semelhantes e adequado às características e especificidades da contratação pretendida.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA CRISTINA NICHI DE SA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 14:15:31.

ALCINEU GRUBER

Autoridade competente